LEI Nº3.109/2022

"ALTERA A LEI N°1.533 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA."

Projeto de Lei nº 002/2022
Autor: Poder Executivo

Emenda nº 005/2022
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vereadores: Clebinho Jogador
Maicon Siqueira
Carlos Alberto da Silva

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 1.533, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 27-A:

"Art. 27- A O prazo mínimo para a exumação de corpos é fixado na seguinte conformidade, a contar da data do sepultamento:

I- Em 03 (três) anos para adultos e em 02 (dois) anos para crianças de até 06 (seis) anos de idade;

II- Nos casos em que, no ato da exumação, for verificado que não houve a total decomposição do corpo, os prazos de exumação previstos no inciso I deste artigo serão automaticamente acrescidos de mais um ano. (NR)."

Art. 2° A Lei n° 1.533, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 27-B:

"Art. 27-B A exumação de corpos poderá ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado,

bem como nos de pedido de autoridade judicial ou policial para instruir processos judiciais ou inquérito policiais ainda que fora dos prazos estabelecidos nesse artigo." (NR).

Art. 3° A Lei n° 1.533, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 27-C:

"Art. 27-C O responsável pelo jazigo será notificado via edital, para acompanhar a exumação, publicado no órgão de impressa oficial do município, site oficial da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, mural da Prefeitura, bem como também dar ampla publicidade podendo utilizar de redes sociais para divulgar a notícia de que foi publicado Edital de Exumação. Caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias, os restos mortais existentes nos jazigos serão exumados e colocados no Ossário Municipal pelo período de 01 (um) ano, após serão lançados no fosso Municipal devidamente identificados."

Art. 4° As exumações de corpos sepultados antes da entrada em vigor desta Lei, obedecerão aos prazos mínimos de 03 (três) anos para adultos e de 02 (dois) anos para crianças de até 06 (seis) anos de idade.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.